PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 071
PROJETO DE LEI... 070190
AUTORIA.... Executivo
.....

L E I Nº 061/90

Súmula: Dispõe sobre a Taxa de Saúde, o Fundo Especial de Serviços Sanitários - FESSAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A taxa de saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em vigilância sanitária e saneamento básico, constante da tabela anexa.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é a pessoas física ou jurídica que se utilizar das atividades referidas no artigo anterior.

Art. 3º - A taxa será recolhida de acordo com os valores estipulados na tabela referida no artigo primeiro.

§. 1º - Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

§. 2º - Os recibos de pagamento serão confeccionados em bloco e distribuídos pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou outro órgão equivalente), através do sistema de carga e descarga.

Art. 4º - A falta de pagamento da Taxa de Saúde, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa observadas as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 30 dias a contar da notificação do lançamento;

continua.....